



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

O VEREADOR CLAUDIO JANTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, INCISO VII E ARTIGO 95, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, SOLICITA, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, A APROVAÇÃO DA PRESENTE **MOÇÃO DE REPÚDIO Á PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS - MT, PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROFESSORA APROVADA EM 1º LUGAR POR SER DIAGNOSTICADA COM AUTISMO**. APÓS, O SEU ENVIO À PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS - MT, À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE RONDONÓPOLIS - MT E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO.

### Justificativa

Não podemos tolerar ou ser conivente com o preconceito, seja ele qual for. Desclassificar uma pessoa que foi aprovada em um concurso, dentro da cota de PCD e aprovada em 1º lugar, é um absurdo da forma que foi realizada. Segundo a ação da Defensoria, ao qual defende a candidata Giulyane Santana, o laudo emitido pela psiquiatra, utilizado pelo médico perito do Município para declará-la inapta, foi interpretado de forma errônea, fora do contexto, sem considerar a parte mais importante, ou seja, o parecer final, que estabelece que a mesma consegue desempenhar seus papéis dentro do normal que sua área de atuação exige.

Portanto, não podemos ser coniventes com tal violação de direitos que afrontam os princípios jurídicos administrativos, como os da legalidade, eficiência, finalidade e moralidade. Sendo assim, repudiamos a ação da Prefeitura de Rondonópolis, que vetou o direito de uma pessoa apta a exercer seu cargo conquistado através de concurso, por preconceito e imperícia do Executivo Municipal.

**Portanto, após aprovação da matéria, solicitamos que seja enviado para:**

1. À PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO;
2. À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE RONDONÓPOLIS;
3. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 05/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0692777** e o código CRC **BF8E8180**.

---